

# DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Norte

Administração do Exmo. Sr. Dr. Lavoisier Maia Sobrinho, Governador

ANO 82

NATAL — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1982

NÚMERO: 5.311

## Poder Executivo

DECRETO Nº. 8388 de 29 de abril de 1982

Estabelece regime de expediente único nas repartições públicas estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - É estabelecido para as repartições públicas estaduais da Administração Direta do Poder Executivo, o regime de expediente em turno único, a ser cumprido no horário das 7,00 às 13:00 horas, diariamente.

Art. 2º - O atendimento ao público deverá ocorrer durante o período normal de expediente, não podendo ser fixado horário especial para esse fim nem ser estabelecida qualquer restrição que possa prejudicar esse atendimento.

Art. 3º - As atividades relacionadas a ocorrências externas, tais como segurança pública, saúde pública e fiscalização deverão ser desenvolvidas amplamente, de acordo com as normas específicas e as que forem editadas pelos titulares das respectivas áreas.

Parágrafo Único - Quando se tratar de serviços essenciais, o pessoal de apoio administrativo cumprirá expediente a ser fixado pelos respectivos titulares, em escala de revezamento.

Art. 4º - O horário de expediente fixado neste Decreto não se estende aos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - Os ocupantes de cargos de direção e assessoramento, e critério do titular do órgão, poderão ser convocados, quando necessário, a prestar serviços em regime de expediente interno, fora do horário previsto no artigo 1º.

Art. 6º - Os órgãos de deliberação coletiva e os colegiados pertencentes à estrutura dos órgãos que integram a Administração Estadual deverão promover suas reuniões em horário não coincidente com o previsto no artigo 1º.

Art. 7º - Os servidores contratados que já cumprem jornada de trabalho reduzida, na forma do artigo 17 da Lei nº 4.468, de 08 de Julho, de 1975, poderão optar pela jornada de 20 horas semanais, com redução de 1/3 (um terço) do valor do salário-básico do respectivo emprego.

Parágrafo Único - A jornada reduzida de 20 horas deverá ser cumprida em horário fixado pelos titulares das respectivas áreas, dentro do turno único previsto no artigo 1º.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Indireta deverão observar, sempre que possível, o horário de expediente fixado neste Decreto, sem prejuízo do pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 9º - As atividades de acompanhamento e orientação da execução deste Decreto ficarão a cargo de grupo de trabalho a ser constituído, com representantes das Secretarias da Administração, do Planejamento e do Gabinete Civil.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 5.804, de 10 de agosto de 1972.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em data de 17 de maio de 1982.

PALÁCIO POTENGI, em Natal, 29 de abril de 1982, 94º da República.

*Lavoisier Maia*  
LAVOISIER MAIA  
*C. Assis*  
Francisco de Assis Câmara

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE agregar ao respectivo Quadro, de acordo com o disposto no artigo 77, § 1º, letra "c", inciso XII, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte), o Cap. PM MAURO TEIXEIRA DE SOUZA, da Polícia Militar do Estado, a contar de 30 de janeiro de 1982.

Palácio Potengi, em Natal, 02 de fevereiro de 1982, 94º da República.

LAVOISIER MAIA  
João José Pinheiro Veiga

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº. 186 de 23 de Abril de 1982 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, item II, letra g, do Decreto nº 7.668, de 03.08.79, e tendo em vista o que consta do processo nº 21581/81-380,

RESOLVE apontar, por implanto de idade, nos termos dos arts. 105, inciso I, letra h, e 106, § 1º, letra g, da Constituição Estadual, ZULMIRA UBALDINA DE MORAIS SALES, matrícula nº 24.923, ocupante do cargo de Professor do Ensino-7, (carga horária de 24 horas semanais) da Tabela I, Parte II, do Quadro Geral do Pessoal do Estado - Secretaria de Educação e Cultura, lotada na Escola Estadual Rotary, em Natal (RN), com a vantagem de 20% (vinte por cento) de gratificação adicional quinzenal, retroagindo esta Resolução os seus efeitos a partir de 16.05.81, data em que a referida servidora atingiu a idade limite de permanência no serviço público.

PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE  
Francisco de Assis Câmara  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Luís Eduardo Carneiro Costa  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
RIO GRANDE DO NORTE

RESUMO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATANTE: Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 5981, de 15 de janeiro de 1973  
PROGRAMA-VERBA: 3111.0100 - Vencimentos e Vantagens fixas  
ATIVIDADE: 0100.0101012.018 - 0100.0101012.001  
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29.04.82 a 31.12.82

CONT. Nº	NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
106/82	ANTÔNIA LAENE DE MACEDO	Tec. Esp. D	12.000,00
107/82	IVÂNIA CRISTINA DA S. LINS	Tec. Esp. D	12.000,00
108/82	HUGO ARIOSTO G. DA ROCHA	Tec. Esp. D	12.000,00
109/82	DEILITA FERNANDES DE MELO	A S G	9.740,00
110/82	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	A S G	9.740,00
111/82	ELIZABETH MESQUITA DE LIMA	Tec. Esp. D	12.000,00
112/82	MÁRIO SERGIO M. DE CARVALHO	Tec. Esp. D	12.000,00
113/82	MARIA GELZA DE MEDEIROS	Tec. Esp. D	12.000,00

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 29 de abril de 1982.

Deputado CARLOS AUGUSTO ROSADO - Presidente  
Deputado VIVALDO COSTA - 1º Vice-Presidente  
Deputado OSVALDO GARCIA - 2º Vice-Presidente  
Deputado WILLY SALDANHA - 1º Secretário  
Deputado PADRE CORTEZ - 2º Secretário